FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ

Termo de Referência 135/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
135/2026	254420-FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ	THIAGO FIDELIS DE SOUSA FURRIEL	14/08/2026 16:08 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	182/2026	25380.001984/2026-97

1. Das condições gerais de contratação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEINº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. A referida embalagem será disponibilizada em regime comodato.	Garrafão com capacidade de 20 litros	41250	R$ 14,0617	R$ 580.045,12
2	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável. A referida embalagem será disponibilizada em regime comodato.	Garrafão com capacidade de 20 litros	13750	R$ 14,0617	R$ 193.348,37

1.1.1. O Item 2 corresponde à cota de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da asinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento objeto deste Termo de Referência possui natureza contínua por se destinar ao atendimento de necessidade permanente da Administração, considerando que trata-se de item de consumo essencial, indispensável à preservação da saúde, do bem-estar e das condições adequadas de trabalho, contribuindo para a continuidade das atividades envolvidas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 773.393,49 (setessentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Os quantitativos estimados de garrafões a serem disponibilizados em regime de comodato para cada Unidade / UASG serão:

UNIDADE	QUANT. COMODATO
COGEAD/ SEAM	900
ESPJV	130
ICICT	40
ICTB	100
IOC	40

UNIDADE	QUANT. COMODATO
FARMANGUINHOS	387
IFF	50
INI	60

2. Da fundamentação e da descrição

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual ***2026***, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 3781055000135-0-000001/2026

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 08/04/2025

2.2.3. Id do item no PCA: 2567

2.2.4. Classe/Grupo: 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 254420-182/2026

3. Da descrição da solução como um todo

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O líquido **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa 161 de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 724, de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou outras normas que vierem substituí-las.

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição dos itens:

3.6. Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

3.6.1. CATMAT: 445485

3.6.2. Capacidade do garrafão: ***20*** litros.

3.6.3. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

3.6.3.1. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

i. Altura total: 490mm ± 2,5mm;

ii. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019.

3.6.4. Validade da água: no mínimo, de 2 (dois) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.7. Cláusulas de sustentabilidade:

3.7.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.7.1.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA n°161 de 1° de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.7.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.7.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.7.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. Dos requisitos da contratação

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A) Em atendimento a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 10, de 12 de novembro de 2012, informamos que, para efeito de elaboração deste Termo de Referência, foi observado o documento elaborado pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). A pretensa contratação encontra-se alinhada às diretrizes do referido PLS. O Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) busca consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento na Fiocruz e fornece diretrizes para novas ações. O PLS tem como principais objetivos:

a. difundir e promover a prática da ecoeficiência no âmbito da Fiocruz;

b. promover a disseminação da sustentabilidade ambiental, econômica e social na comunidade da Fiocruz;

c. revisar e aprimorar os processos de compras e contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações para aquisição de bens, serviços e projetos pautados por critérios de sustentabilidade ambiental;

d. qualificar as instalações e as edificações para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais;

e. estabelecer parcerias, visando a reciclagem de resíduos ou a destinação ambientalmente correta; e

f. promover a qualidade de vida no ambiente do trabalho.

B) A contratada deverá promover a reutilização dos garrafões retornáveis, observar as normas sanitárias aplicáveis à higienização dos recipientes e realizar o recolhimento dos vasilhames vazios, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos e para a sustentabilidade ambiental da contratação.

C) A empresa Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os critérios estabelecidos no Decreto nº 7.746/2012, as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de 5 de 5 Contratações Sustentáveis – 7ª edição Outubro/2024 (https://www.gov.br/agu / p t - b r / c o m p o s i c a o / c g u / c g u / g u i a s /GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf/view) e demais normativos aplicáveis, sem prejuízo da observância dos requisitos de sustentabilidade descritos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, no que couber.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a reduzida complexidade da execução.

Amostras

4.4 Não será exigida apresentação de amostras para fins de julgamento das propostas.

Laudo microbiológico

4.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, laudo de análise microbiológica da marca ofertada, em conformidade com a Resolução

da Diretoria Colegiada – RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e com a Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com a Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024, emitido por laboratório público ou privado credenciado pela ANVISA e integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS ou acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data do envase da água.

4.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá apresentar mensalmente novo laudo microbiológico da marca fornecida, observado o mesmo requisito estabelecido no item anterior.

4.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar análises laboratoriais independentes da água fornecida.

4.7.1 Constatada qualquer desconformidade quanto à potabilidade ou aos padrões legais de qualidade, a contratada deverá substituir imediatamente a marca fornecida, sem qualquer ônus para a Administração.
4.7.1.1 A substituição da marca ofertada somente será admitida mediante autorização prévia da Administração e desde que comprovada equivalência técnica e sanitária.

4.8. Os garrafões deverão conter, obrigatoriamente:

- número de registro junto ao órgão competente;
- identificação da fonte;
- composição do produto;
- data de envase;
- prazo de validade da água;
- validade do recipiente;
- identificação do fabricante;
- lacre inviolável.

4.9 Serão recusados garrafões que apresentem:

- vazamentos;
- rachaduras;
- deformações;
- sujeiras;
- odores;
- lacres violados;
- prazo de validade vencido;
- qualquer característica que comprometa a qualidade da água.

4.10. Os recipientes rejeitados deverão ser substituídos em até 01 (um) dia útil a contar da data da notificação formal, sem qualquer custo adicional para a Administração

4.11. Os recipientes fornecidos permanecerão em regime de comodato durante toda a vigência contratual.

4.11.1 A contratada deverá apresentar os respectivos termos de comodato devidamente assinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da execução do contrato

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Do modelo de execução contratual

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Condições de Entrega

5.1 O fornecimento será realizado de forma contínua, mediante entregas parceladas, de acordo com o especificado no item 5.2 deste Termo de Referência, conforme as necessidades da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante toda a vigência da contratação

5.1.1 As solicitações serão encaminhadas pela Administração por meio eletrônico ou outro meio formal de comunicação, com indicação dos quantitativos e dos locais de entrega. O recebimento da solicitação deverá ser confirmado pela contratada.

5.2. O prazo para entrega será de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação.

5.2.1 Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal.

5.2.2 As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, podendo ser realizadas até 03 (três) vezes por semana, conforme programação definida pela Administração.

5.3. Cronograma de entrega:

5.3.1. As solicitações de água serão realizadas por endereço eletrônico ou portador e entregues em até 2 (dois) dias, após as solicitações, nos locais indicados no item 5.5 conforme quantidades solicitadas pelos responsáveis. No momento da entrega o colaborador da FIOCRUZ deverá atestar os comprovantes de entrega fornecidos pela Contratada, sem prejuízo das verificações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

5.3.1.1 A Água Mineral envasada não deve apresentar risco à saúde do consumidor e deverá atender aos padrões microbiológicos estabelecidos para águas envasadas, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme os parâmetros e critérios de aceitação apresentados a seguir:

Categorias Específicas	**Micro-organismo/Toxina/Metabólito**	**n**	**c**	**m**	**M**
a) Água mineral natural, água natural, água adicionada de sais e água do mar dessalinizada potável	Coliformes totais/250mL	5	0	Aus	-
	Escherichia coli/250mL	5	0	Aus	-
	Enterococos/250mL	5	0	Aus	-
	Pseudomonas aeruginosa/250mL	5	0	Aus	-
	Esporos de clostrídios sulfito redutores/50mL	5	0	Aus	-
	Esporos de **Clostridium perfringens**/50mL	5	0	Aus	-

5.3.1.2 Por ocasião das entregas, a Contratada deverá apresentar laudo ou relatório de análise microbiológica correspondente ao lote de água mineral fornecido, observados os parâmetros e critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e suas alterações.

5.3.2 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos, dimensionados com base na demanda projetada para o período de vigência da contratação, não constituindo garantia de consumo ou de aquisição integral pela Contratante. As solicitações de fornecimento serão

realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades da Fiocruz, observados os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3.3. A demanda pelo objeto poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual em razão da sazonalidade das atividades institucionais, de períodos de férias, recessos, alterações no funcionamento das unidades ou de outras circunstâncias que possam resultar em redução ou aumento do consumo, sem que a não utilização integral dos quantitativos estimados gere, por si só, direito a pagamento, indenização ou compensação à Contratada.

5.4 Recebimento do objeto:

5.4.1 A Fiocruz poderá exigir a substituição da marca da água fornecida, no prazo de até 2 (dois) dias corridos contados da notificação formal, por outra marca de comprovada equivalência técnica e sanitária, quando for comprovado, através dos relatórios de análise ou mediante informação dos órgãos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida, sem ônus adicional para a Fiocruz.
5.4.2 A Fiocruz poderá, a qualquer tempo, realizar análises microbiológicas do produto fornecido por meio de laboratório próprio ou independente, em quantitativo suficiente para a verificação da conformidade e da potabilidade da água.
5.4.3 Constatada qualquer desconformidade, os produtos poderão ser recusados e a empresa deverá realizar a substituição no prazo estabelecido de 2 (dois) dias corridos, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
5.4.4 Sem prejuízo das demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, os garrafões deverão ser entregues em material transparente, em bom estado de conservação, com rótulos indicando o número do Registro do produto na ANVISA, o prazo de validade da água, sua composição química, suas características físico-químicas, sua classificação e sua procedência, ou seja, a concessionária legal e a fonte de captação da água. Deverá constar também no garrafão, a validade do mesmo.
5.4.5 A Contratada deverá apresentar, mensalmente ou quando solicitado pela Fiocruz, o laudo de análise microbiológica da marca ofertada, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e com a Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com a Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024, emitido por laboratório público ou privado credenciado pela ANVISA e integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS ou acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data do envase da água.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

UNIDADE	AGENDAMENTO/ TELEFONE	ENDEREÇO DE ENTREGA
COGEAD		
	(21)3836- 2251	Almoxarifado Central, Pavilhão Paulo Sarmento - Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ.
Coordenação geral de	/2252/2040	

Administração		
IOC Instituto Oswaldo Cruz	(21) 2562-1838	IOC - Pavilhão Arthur Neiva - Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ. IOC / FARMACODINÂMICA (Prédio Osório de Almeida) - Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro /RJ. IOC / INERU – Estrada da Covanca nº 56 - Largo do Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ
INI Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas	(21)3865-9569	(Edifício) - Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro /RJ
ICICT Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde	(21) 3865-3280	(Edifício da Biblioteca de Manguinhos) - Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ.
EPSJV Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio	(21) 3865-9824	(Edifício) - Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro /RJ.
ICTB Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos	(21)3194-8474	(Edifício) - Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro /RJ.
FARMANGUINHOS	(21) 3348-5304	Campus CTM - Complexo Tecnológico de Medicamentos, situado na Av. Comandante Guaranys, nº 447, Jacarepaguá - RJ; Campus FIOCRUZ: Rua Sizenando Nabuco, nº 100, Manguinhos - RJ; Campus FIOCRUZ da Mata Atlântica: Colônia Juliano Moreira - Pavilhão Agrícola, Estrada Rodrigues Caldas, nº 3400 - Taquara - RJ;

IFF	(21) 2554-1711	Av Rui Barbosa 716 Flamengo CEP 22250020 - RJ

5.6. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 02 (dois) meses para a água em garrafão retornável na forma do item 3.6.4 deste Termo de Referência.

5.7 Logística de Entrega e deslocamento na FIOCRUZ:

5.7.1 O Campus da Fiocruz possui ruas estreitas o que dificulta a circulação de veículos de grande porte (caminhões pesados), devendo a contratada utilizar veículos compatíveis com as vias internas do Campus, (caminhão Pequeno), sem prejuízo da segurança viária. O mapa do Campus poderá ser acessado através do site: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/sites/all/themes/fiotec/images/mapa_campus.pdf

5.8 A Fiocruz se reserva o direito de devolver garrafões com vazamentos, sujos, com prazos de validade vencidos ou em mau estado de conservação, sendo obrigatória por parte da Contratada a substituição de garrafões quebrados no ato da entrega.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 Os vasilhames deverão possuir validade mínima de 60 dias no ato da entrega.

5.11 Os vasilhames de propriedade da Contratada deverão ser substituídos sempre que atingirem o término do prazo de validade, sendo considerado válido, para fins de utilização, o mês indicado como de vencimento, inclusive. A substituição será realizada pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.12 A Administração poderá solicitar aumento ou redução das quantidades de entrega entre as unidades participantes durante a vigência contratual, desde que respeitado o quantitativo contratado, sem alteração do valor unitário.

5.13 A Contratada deverá observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.14 A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.15. Da Transição Contratual

5.15.1 Não serão necessários procedimentos de transição para a continuidade ou finalização da execução do objeto, em razão das características da contratação.

5.15.2. Encerrada a vigência contratual, a devolução e a retirada dos garrafões fornecidos em regime de comodato observarão as condições estabelecidas no respectivo Termo de Comodato

6. Do modelo de gestão do contrato

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.1 Além do gestor do contrato, a execução contratual contará com fiscais setoriais designados pelas Unidades participantes da contratação, responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto no âmbito de suas respectivas unidades, especialmente quanto ao recebimento dos produtos, à conferência das quantidades, à verificação das condições dos garrafões, ao registro de ocorrências e à comunicação ao fiscal técnico e ao gestor do contrato sobre eventuais inconformidades.

UNIDADE	NOME	TELEFONE	E-MAIL	MATRICULA	ATRIBUIÇÃO
COGEAD	Thiago Fidelis de Souza Furriel	2138362252	thiago.fidelis@fiocruz.br	1988356	Gestor
INI	Marco Antonio Ignacio da Silva	2138659519	marco.ignacio@fiocruz.br	464042	Fiscal Setorial
FARMANGUINHOS	Roberto Carlos Pereira Lopes	213348-5169	roberto.carlos@fiocruz.br	463243	Fiscal Setorial – Titular
FARMANGUINHOS	Sergio Vinicius Magalhaes de Castro	213348-5304	sergio.castro@fiocruz.br	2250950	Fiscal Setorial - Substituto
IFF	Tiago Martins Ramos da Silva	212554-1711	tiago.ramos@fiocruz.br	1523304	Fiscal Setorial

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7. Dos critérios de medição e pagamento

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias (dois), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 dias (três), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Contratante, não sendo devido pagamento por quantitativos estimados e não solicitados ou não entregues.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 dias (três)

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.24.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.24.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.25. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. Da forma e critérios de seleção do fornecedor

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo *menor preço por item*.

8.1.1 Deverão estar incluídos no valor da proposta para cada item, sem possibilidade de cobrança adicional, todos os custos relativos ao fornecimento e à entrega dos produtos,

incluindo transporte, frete, carga, descarga, deslocamentos, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais ou distritais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de *10%* do valor total estimado da contratação nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, emitido em papel timbrado do atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, que comprove o fornecimento satisfatório de no mínimo o correspondente a 50% do total do quantitativo estimado para o respectivo item, sendo este pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, considerando tratar-se de fornecimento contínuo de grande volume e com entregas simultâneas em diversas unidades.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Prova de atendimento aos requisitos do art. 67, previstos na Lei nº 14.133/2021

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso XI do art. 21, incisos I do art. 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.33.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Do Reajuste

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2026.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 25201/254420

Fonte de Recursos: 1002

Programa de Trabalho: 172771

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: A1GAD

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THIAGO FIDELIS DE SOUSA FURRIEL

Tecnico em Saude Publica

Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 15:56:55.

ELIZABETE AMORIM MENDES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 16:08:41.

WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 15:57:17.

Anexo XX ao Termo de Referência

TERMO DE COMODATO DE GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA].

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, por intermédio da **xxxxxxxx**, com sede na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por [NOME DA AUTORIDADE], [CARGO], portador da cédula de identidade xxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº xxx, de xxx, publicada no Diário Oficial da União de xxx, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **25380.001984/2026-97** e do Contrato nº xxxx/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, e as disposições da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, em especial os artigos 579 a 585, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, de garrafões retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, destinados ao acondicionamento da água mineral natural sem gás fornecida no âmbito do Contrato nº xxxx/2026, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Comodato, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.2. Os quantitativos estimados de garrafões a serem disponibilizados serão aqueles indicados no Termo de Referência para cada Unidade da Fiocruz.

1.3. Os quantitativos mencionados no item anterior são estimados e poderão ser ajustados durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da Administração, observados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.4. A cessão dos garrafões ocorrerá em caráter gratuito, não sendo devido à COMODANTE qualquer pagamento, aluguel, taxa ou remuneração específica pela disponibilização dos bens, devendo os respectivos custos estar compreendidos nos preços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DO USO

2.1. Os garrafões disponibilizados em regime de comodato serão utilizados exclusivamente para o acondicionamento e o consumo da água mineral natural sem gás fornecida no âmbito da contratação.

2.2. A COMODATÁRIA deverá utilizar os garrafões de acordo com sua finalidade e mantê-los em condições adequadas de guarda e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Constituem obrigações da COMODANTE:

I – disponibilizar, sem ônus adicional para a COMODATÁRIA, os garrafões necessários à execução do fornecimento, observados os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;

II – entregar os garrafões em adequado estado de conservação, devidamente higienizados e em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e de segurança previstas na legislação aplicável e nos documentos da contratação;

III – substituir, sem ônus adicional para a COMODATÁRIA, os garrafões que apresentem avarias, rachaduras, deformações, alterações de cor, odores, resíduos ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua utilização, segurança ou adequação sanitária;

IV – realizar a substituição dos garrafões em razão do desgaste decorrente do uso regular ou do término de sua vida útil;

V – manter a propriedade dos garrafões durante toda a vigência do comodato;

VI – recolher os garrafões vazios durante a execução contratual, observada a sistemática de reposição decorrente das entregas realizadas;

VII – retirar os garrafões remanescentes após o encerramento da contratação, no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1. Constituem obrigações da COMODATÁRIA:

I – utilizar os garrafões exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Comodato e no Contrato nº xx/2026;

II – manter os garrafões sob sua guarda em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular;

III – não vender, caucionar, ceder, onerar, alienar ou alugar a terceiros os garrafões objeto deste Termo;

IV – não realizar qualquer tipo de reparo ou manutenção nos garrafões, cabendo à COMODANTE a manutenção, a substituição ou a reparação que se fizer necessária;

V – comunicar à COMODANTE a ocorrência de avarias, defeitos ou outras condições que possam comprometer a adequada utilização dos garrafões;

VI – disponibilizar os garrafões vazios para recolhimento e substituição pela COMODANTE durante a execução contratual;

VII – ao término da vigência do contrato relacionado ao presente Termo de Comodato, disponibilizar os garrafões remanescentes para retirada pela COMODANTE, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS GARRAFÕES

5.1. A COMODATÁRIA não será responsabilizada pelo desgaste natural decorrente do uso regular dos garrafões, por vícios ou defeitos preexistentes, pelo término da vida útil dos recipientes ou por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

5.2. Eventuais desconformidades aparentes deverão ser registradas no ato do recebimento, sem prejuízo da comunicação posterior de vícios ocultos identificados durante a utilização.

5.3. A eventual responsabilização da COMODATÁRIA por perda ou dano não decorrente do uso regular dependerá da apuração das circunstâncias do caso e da comprovação da responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. . O presente Termo de Comodato terá vigência vinculada à vigência do Contrato nº xx/2026, inclusive quanto às eventuais prorrogações, ou enquanto permanecerem em estoque os produtos adquiridos no âmbito da contratação, até o seu total esgotamento, observadas as obrigações relacionadas à devolução e à retirada dos garrafões..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO E DA RETIRADA DOS GARRAFÕES

7.1. Encerrada a vigência do Contrato nº xx/2026 ou esgotado o conteúdo dos produtos adquiridos, a COMODATÁRIA disponibilizará os garrafões remanescentes para retirada pela COMODANTE, mediante prévio agendamento.

7.2. A COMODANTE deverá retirar os garrafões no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação encaminhada pela COMODATÁRIA acerca do encerramento da contratação ou do esgotamento dos produtos.

7.3. A retirada dos garrafões será realizada pela COMODANTE, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a COMODATÁRIA.

7.4. A retirada deverá ser formalizada mediante documento que identifique os quantitativos recolhidos e registre a devolução dos bens.

7.5. Caso os garrafões não sejam retirados pela COMODANTE no prazo estabelecido, mesmo após regularmente notificada, a COMODATÁRIA poderá dar aos vasilhames destinação adequada, nada podendo a COMODANTE reclamar a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Termo vincula-se ao Processo Administrativo nº **25380.001984/2026-97**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2026, ao Termo de Referência, à proposta da COMODANTE e ao Contrato nº xx/2026, independentemente de transcrição.

8.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo e as condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições destes últimos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo será extinto:

I – com a extinção do contrato ao qual se encontra vinculado, permanecendo exigíveis, até seu integral cumprimento, as obrigações relacionadas à devolução e à retirada dos garrafões;

II – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável e nos documentos da contratação.

9.2. A extinção deste Termo não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades nem o cumprimento das obrigações constituídas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela COMODATÁRIA, observadas as disposições do Contrato nº xx/2026, deste Termo, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência, e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.